



ILMO. SR. (A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS - SP

Ref. Pregão Eletrônico nº 079/2022 Processo nº 1340/2022

CRESCER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INJETADOS PLÁSTICO EILREI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 18.658.463/0001-00, sediada na Rua Alpina, nº 1400, bairro Ana Rech - Caxias do Sul - RS, 95060-030, vem a presença de Vossa Excelência, por seu representante legal Natália Waschow Minatto Toss, brasileira, casada, empresária, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF), sob o nº 007.379.800-28, residente e domiciliada na rua Hercília Petry, nº 80, apto. 301, Ana Rech - Caxias do Sul - RS, 95060-145, apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a r. decisão do Sr. Pregoeiro de desclassificar a recorrente, ora arrematante, dos lotes 01 e 02 CAMINHA EMPILHÁVEL, conforme razões de fato e direito que passa a expor.

FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A recorrente participou do pregão que visava a aquisições DE CAMINHAS EMPILHÁVEIS, **que após os lances a recorrente foi declarada arrematante em 26/09/2022. Na mesma data já exposta, a arrematante apresentou todos os documentos cumprindo satisfatoriamente todas as exigências editalícias.**

Ainda data do dia 26/09/2022 a arrematante foi desclassificada, por não apresentar o nome do modelo do produto. Na data 28/09/2022 foi solicitado via ligação telefônica intenção de recurso pela empresa, que foi comunicada que suas contestações recorrentes e contrarrazões fossem enviadas via correio eletrônico.

Na data do dia 31/10/2022, foi declarada vencedora a empresa ALFABRINK COMERCIAL LDTA, abrindo o prazo da intenção de recurso, onde a recorrida fez sua solicitação.



CRESCER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INJETADOS PLÁSTICOS

Rua Alpina, 1400, Ana Rech, Caxias do Sul, RS - CEP: 95060-030 Fone: (54) 3534-8826

www.crescer.ind.br

DA EQUIVOCADA DESCLASSIFICAÇÃO DA RECORRENTE

Surpreendentemente de forma equivocada, no último dia 26/09/2022, via chat no sistema recorrente foi desclassificada por decisão do setor técnico, bem como os demais participantes, restando apenas um participante. Com base em um ponto, conforme decisão inserida na plataforma do sistema de apregoamento.

Elucida-se o respeito ao setor técnico julgador, entretanto é preciso sobrepor ao pregoeiro, que sua decisão foi equivocada, visto que, aparentemente os responsáveis do setor técnico não obtiveram uma análise precisa na descrição apresentada na proposta.

A motivação para a desclassificação traz a fundamentação:

Fornecedor desclassificado ▾

Data/Hora 26/09/2022-09:38:18

Fornecedor CRESCER INDUSTRIA E COMERCIO DE INJETADOS PLASTICO

Observação 5.3. O licitante deverá apresentar sua proposta com marca e modelo, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, no site www.licitacoes-e.com.br considerando o MENOR PREÇO POR LOTE.

Quando falamos em marca e modelo, trouxemos em mente um pensamento coloquial, onde é entendido que a fabricante nem sempre é a mesma empresa que revende o produto, que expressa a terceirização da mão de obra, tendo um produto final com fabricantes e modelos diferentes, isto é dado a um avanço tecnológico e modernização na indústria atual.

A EMPRESA Crescer não classificasse dentro deste pensamento popular proposta pelas grandes indústrias, principalmente em âmbitos internacionais e nacionais com exportações e importações que contribuem economicamente com a economia da nação de um país no qual são domiciliados. Se lido e interpretado corretamente, o próprio nome empresarial da empresa CRESCER mostra que além de fabricante a empresa é comercial, visto que a letra (e) entre as palavras (indústria) e (comércio), demonstra quais são as funções atribuídas pela empresa, onde a indústria fabrica o produto e o comércio, comercializa o mesmo, (revendendo).

Interpretando o edital apresentado por essa prefeitura, no parágrafo 5.3, é notável que a pena de desclassificação será aplicada aos participantes que não obtiverem o menor valor.



O motivo no qual se aplica esse argumento, apresentado acima (*A priori*)¹ é dado a vasta aplicação e conhecimento na língua portuguesa, que ao aplicar uma vírgula em um local errado no meio de uma oração, haverá uma interpretação equivocada, sendo o certo a oração apresentada a este parágrafo ser escrita por inteiro e não separada por uma pontuação (vírgula).

No Edital: “[...] 5.3. O licitante deverá apresentar sua proposta com marca e modelo, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, no site “www.licitacoes-e.com.br” considerando o MENOR PREÇO POR LOTE [...]”

Ex: [...] 5.3. O licitante deverá apresentar sua proposta, com marca e modelo SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO. No site: “www.licitacoes-e.com.br” será considerando o MENOR PREÇO POR LOTE [...]”

O uso da vírgula é para pequenas pausas ou separação de termos no enunciado, o qual evita uma ambiguidade na interpretação. Nas frases acima notável que a primeira frase igualmente ao edital, puxa a interpretação livre, onde o uso equivocado da vírgula, demonstra que a pena de desclassificação é ao menor preço ofertado, e anterior a vírgula, é apenas um informativo.

A empresa Crescer é a fabricante do produto e o modelo carrega o mesmo nome, em uma busca rápida pelo site, fica claro este ponto evidenciado. Não se pode destacar que a empresa não colocou o nome do modelo sendo que o modelo é próprio da empresa Crescer, optou-se então não ter expressado o modelo na proposta para não haver uma repetição, causando uma cacofonia. No presente termo, dentro desta linha temporal, não houve um erro ao não apresentar o modelo de produto, pois a empresa é responsável pela marca e modelo.

É questionável, pois os outros participantes, sendo um total de oito (8), tiveram o mesmo entendimento, no edital, sendo desclassificados sete (7) deles, restando apenas um (1) como

¹ *A priori* é um termo que se aplica quando há a indicação de que um conceito ou argumento é fundamentado de maneira inicial. Nesse caso, as provas são fundamentadas apenas na razão, sem que tenha havido determinado estudo.



vencedor, e por um entendimento mútuo não podemos deixar de expressarmos o *erga omnes*.², que por a maioria ter sido desclassificado, o edital deveria ter sido revogado, ou adiado.

Entretanto ao causar esse transtorno, falha em comunicação e falha em interpretação, fica apontado nos autos desse processo licitatório, que faltou a esta comissão, um entendimento sobre marca e modelo, tendo o equívoco de não procurar, ou se quer questionar as empresas sobre marcas, modelos e fabricantes,, como a recorrente escreveu, (CRESCER FIT) sendo a marca CRESCER e modelo (FIT), podendo buscar essa informação a qualquer momento com a empresa, para assim decidir desclassificar a melhor proposta, apenas por uma falta de questionamento e acepção do pregoeiro.

Por fim, essa descrição pode causar um prejuízo a prefeitura, pois os valores são significativos ao se tratar da diferença, sendo inaceitável uma decisão tomada equivocadamente, apenas por falha de senso comum, desclassificando ainda outras concorrentes, deixando a de valor mais alta como apta a participação, não sendo justo com a prestação de contas da própria prefeitura. Ainda é expressivo, falar que a empresa ora desclassificada, no ano de 2021, foi vencedora de um lote de camas, entregando-as corretamente, e por esse porquê, a prefeitura já possuía um vasto conhecimento sobre as camas empilháveis da empresa desclassificada, solicitasse uma resposta imediata para não haver uma demora, e o ferimento do termo *Periculum in mora*.³

DO PEDIDO

ANTE O EXPOSTO, requer-se o presente recurso administrativo seja admitido, para no mérito:

² Seu significado é “para todos”, ou seja, é utilizada em decisões nas quais o efeito vale para todas as partes envolvidas. Suas implicações são válidas para todos os casos, por isso a expressão é utilizada como um método de eficácia. Assim, fica entendido que todos devem cumprir determinada decisão.

³ O termo é utilizado para mostrar que há o perigo na demora. Nesse caso, ele deixa explícito que a morosidade do processo judicial pode gerar algum dano aos envolvidos no processo. Utiliza o termo para justificar a necessidade de uma decisão mais rápida, como uma liminar, visando proteger seu cliente de riscos.



- a) Entendemos que são equívocos simples de serem corrigidos, a fim de não gerar maiores atrasos e prejuízos à Prefeitura, visto que estará fazendo o devido excesso de formalismo que deste modo, não é uma validade devida, como expressa o *conditio sine qua non*.⁴.
- b) Dar provimento ao recurso administrativo, revisando a decisão equivocada do Sr. Pregoeiro mediante análise do Setor Técnico a proposta e RETORNAR O PREGÃO AS FASES ANTERIORES, DECLARANDO A RECORRENTE CRESCER INDUSTRIA E COMERCIO DE INJETADOS PLÁSTICOS, CLASSIFICADA DO CERTAME, retomando-o para participação e uma ampla concorrência.
- c) Por fim, caso ainda não sejam aceitos os argumentos trazidos nesta contestação, fica a encargo e obrigação desta comissão a realizar o cancelamento desse edital, para não ferirem nenhuma norma jurídica que regem os pilares de um bem comum, onde vemos, que nesta aplicação, habilitando apenas uma empresa sem a ampla concorrência, efetuará ferimento não apenas jurídico, bem como o moral.

Por ser de direito,

Pede por deferimento.

Caxias do Sul, 04 de novembro de 2022.

18.658.463/0001-00

CRESCER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
INJETADOS PLÁSTICOS EIRELI-ME

RUA ALPINA, 1400
BAIRRO ANA RECH - CEP 95060-030

CAXIAS DO SUL - RS

Natália Waschow Minatto Toss

Representante Legal

Crescer Indústria e Comércio de
Injetados Plásticos Eireli

CPF: 007.379.800-28 / RG: 8094469874

CNPJ: 18.658.463/0001-00

⁴ Essa expressão significa a condição sem a qual algo não pode ser. Ela é aplicada para justificar que, se não for daquela forma, não haverá a devida validade, *conditio sine qua non*.



CRESCER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INJETADOS PLÁSTICOS

Rua Alpina, 1400, Ana Rech, Caxias do Sul, RS - CEP: 95060-030 Fone: (54) 3534-8826

www.crescer.ind.br